

LEI Nº 1230/1998

(Revogado pela Lei nº 1618/2003)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da **Lei Orgânica** Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente desenvolverá as suas atividades com as atribuições de:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes municipais, estaduais e federais;

III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal,

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

X - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como

outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

XI - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XII - exercer atividades afins.

Art. 3º O COMAM será constituído de 16 (dezesesseis) membros com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da EMATER;

III - 1 (um) representante dos professores;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Círculos de Pais e Mestres,

V - 1 (um) representante da ACI (Associação Comercial e Industrial);

VI - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais;

VII - 1 (um) representante dos trabalhadores urbanos;

VIII - 1 (um) representante dos estudantes universitários;

IX - 2 (dois) representantes da ABAPAM (Associação Barbosense de Proteção Ambiental);

X - 1 (um) representante da ASPECAR (Aposentados e Pensionistas de Carlos Barbosa).

XI - 1 (um) representante dos engenheiros, arquitetos e agrônomos.

XII - 1 (um) representante da Funrisíduos (Fundação de Resíduos Sólidos e Industriais)

XIII - 1 (um) representante da CORSAN.

Parágrafo Único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercido sem quaisquer remunerações, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º O COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido por um de seus conselheiros.

Art. 6º A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º Num prazo de 90 (noventa) dias, os conselheiros elaborarão e aprovarão um projeto de Regimento Interno, a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas por seu regimento interno.

Art. 9º O COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação popular, para propor debater, modificar e formular uma Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - A composição do COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a proporcionalidade entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.

Rogério Migot
Prefeito Municipal